

GERDAU.S.A.

REGIMENTO INTERNO DOS COMITÊS DE APOIO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Objetivos

- 1.1. O presente regimento interno ("Regimento") tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas à organização e atribuições dos comitês de apoio e assessoramento ao Conselho de Administração da Gerdau S.A. ("Companhia"), com a finalidade de apoiar os processos e operações da Companhia, fazendo recomendações sobre os temas de sua competência.
- 1.2. O Conselho de Administração da Companhia conta com os seguintes comitês de apoio: (a) Comitê de Governança Corporativa; (b) Comitê de Estratégia e Sustentabilidade; (c) Comitê de Finanças; e (d) Comitê de Remuneração.

2. Atribuições e Responsabilidades dos Comitês

- 2.1. Compete aos comitês de apoio ao Conselho de Administração da Companhia o exercício das seguintes competências:

Comitê de Governança Corporativa: composto por 3 (três) a 11 (onze) membros, com competência para avaliar as tendências e *benchmarks* de governança corporativa; avaliar as recomendações dos agentes dos mercados de capitais e financeiros e de órgãos especializados; revisar e opinar sobre as informações atinentes à Governança Corporativa constantes dos documentos oficiais da Companhia destinados à divulgação ao mercado e avaliar o desempenho do Conselho de Administração como um todo.

- a) Comitê de Estratégia e Sustentabilidade: composto por 3 (três) a 9 (nove) membros, com competência para assessorar o Conselho de Administração na formulação das políticas gerais da Companhia; orientações de negócio por linhas de produto e mercado; opinião sobre os programas de investimento; opinião sobre potenciais operações de fusões e aquisições e desinvestimentos; tendências da indústria que podem impactar os negócios no curto, médio e longo prazos; bem como os fatores ambientais, sociais e de governança ("ESG"), incluindo, mas não se limitando às mudanças climáticas.
- b) Comitê de Finanças: composto por 3 (três) a 9 (nove) membros, com competência para assessorar o Conselho de Administração nos temas relacionados a finanças, incluindo o acompanhamento dos resultados financeiros da Companhia, níveis e metas de endividamento e alavancagem, posição de liquidez, fluxo de caixa, estrutura de capital, alocação de capital, preço de ações, tendências do mercado financeiro, comunicação com o mercado de capitais, seguros e garantias, revisão das políticas financeiras e de derivativos da Companhia.
- c) Comitê de Remuneração: composto por 4 (quatro) a 7 (sete) membros, com competência para avaliar e referendar as recomendações do Diretor Presidente no tocante à remuneração e performance dos principais executivos, propondo-as ao Conselho de Administração; avaliar a remuneração individual do Diretor Presidente, conselheiros e do responsável por *compliance*, propondo-as ao Conselho de Administração; avaliar a performance do Diretor Presidente e do

responsável por *compliance*, bem como o estabelecimento das suas metas e estratégia para desenvolvimento profissional, propondo-as ao Conselho de Administração; avaliar a estratégia, política e orçamento relativos a remuneração fixa, incentivo de curto prazo, incentivo de longo prazo, *severances*, retenções, comissões, benefícios, previdência e demais programas relacionados à remuneração total dos colaboradores propondo-os ao Conselho de Administração; opinar sobre a estrutura organizacional da Companhia propondo ao Conselho de Administração as medidas pertinentes; e aprovar promoções de diretores estatutários e não estatutários.

3. Composição e nomeação dos membros dos Comitês

- 3.1. Os comitês serão compostos, obrigatoriamente, por 1 (um) ou mais membros do Conselho de Administração e, facultativamente, por colaboradores ou assessores externos.
- 3.2. Os membros dos comitês devem ter conhecimento adequado ao objeto do comitê e devem contar com, ao menos, um especialista em seus respectivos temas.
- 3.3. Os membros dos comitês serão investidos em seus cargos mediante nomeação pelo Conselho de Administração, sendo permitido que um mesmo membro participe de mais de um comitê. Os prazos dos respectivos mandatos devem coincidir com o prazo dos mandatos dos membros do Conselho de Administração que os nomeou ou serem limitados a 1 (um) ano, para o caso dos membros que não sejam Conselheiros. Os membros dos comitês poderão, ainda, ser destituídos, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.
- 3.4. No momento da indicação dos seus membros, o Conselho de Administração designará 1 (um) coordenador para cada comitê. Ainda, cada comitê contará com 1 (um) secretário, indicado pelos próprios membros dos comitês, que poderá, facultativamente, ser membro do comitê.
- 3.5. Compete aos coordenadores dos comitês de apoio ao Conselho de Administração:
 - a) Coordenar os trabalhos, assegurando a eficácia e o bom desempenho das funções dos comitês;
 - b) Fixar os dias, horários e locais de realização das reuniões ordinárias dos comitês, observado o disposto no item 5.1. abaixo, bem como convocar as reuniões extraordinárias;
 - c) Organizar e coordenar, em conjunto com os secretários, as pautas das reuniões dos comitês;
 - d) Dirigir os trabalhos, presidir as reuniões, propor e colher os posicionamentos dos membros dos comitês sobre os temas relacionados nas pautas; e
 - e) Representar os comitês perante o Conselho de Administração, encaminhando-lhe as recomendações dos comitês sobre os assuntos que lhe forem encaminhados.

- 3.6. Compete aos secretários dos comitês de apoio ao Conselho de Administração:
- a) Prestar suporte às reuniões dos comitês e aos coordenadores dos comitês, organizando as pautas e os documentos auxiliares que serão apresentados nas reuniões;
 - b) Encaminhar aos demais membros dos comitês, sob a orientação dos coordenadores e previamente às reuniões, a pauta dos temas que serão tratados, bem como cópia dos materiais de apoio; e
 - c) Secretariar as reuniões dos comitês, elaborar e arquivar as atas e outros documentos pertinentes. Os secretários deverão, ainda, disponibilizar cópia das atas das reuniões aos demais membros do respectivo comitê e ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia.
- 3.7. Em caso de vacância de qualquer um dos coordenadores ou de um membro do comitê, se prejudicada a sua composição mínima, os membros remanescentes deverão, no prazo de 30 (trinta) dias ou a qualquer momento antes da próxima reunião do respectivo comitê, o que ocorrer antes, indicar interinamente o(s) membro(s) substituto(s), *ad referendum* da próxima reunião do Conselho de Administração, para servir até o término de mandato do membro substituído.
- 3.8. Os membros dos comitês não terão direito a receber remuneração adicional àquela percebida como administrador ou colaborador da Companhia ou suas subsidiárias.

4. Convidados

- 4.1. Os comitês poderão solicitar a participação, em suas reuniões, de assessores internos ou externos, para prestar esclarecimentos, apresentar informações, expor projetos ou realizar atividades relacionadas a assuntos de interesse dos comitês. Os convidados não terão direito a voto nas recomendações dos comitês. Todas as despesas incorridas pelos comitês para a participação desses convidados serão suportadas pelo orçamento do Conselho de Administração.

5. Instalação e funcionamento dos comitês

- 5.1. Os comitês reunir-se-ão, ordinariamente, na sede da Companhia, de acordo com a seguinte periodicidade:
- a) Comitê de Governança Corporativa: no mínimo, 1 (uma) vez por ano;
 - b) Comitê de Estratégia e Sustentabilidade: no mínimo, 6 (seis) vezes por ano;
 - c) Comitê de Finanças: no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano; e
 - d) Comitê de Remuneração: no mínimo, 3 (três) vezes por ano.
- 5.2. Os coordenadores dos comitês deverão, na primeira reunião do ano, apresentar o calendário anual de reuniões ordinárias aos demais membros, podendo ser o mesmo periodicamente atualizado pelos coordenadores dos comitês.
- 5.3. As reuniões ordinárias seguirão as datas definidas pelos coordenadores dos comitês, devendo o material de apoio ser disponibilizado aos membros do comitê, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização da reunião.

- 5.4. Ainda, os comitês poderão reunir-se extraordinariamente, sendo convocadas pelos coordenadores dos comitês com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência - salvo nas hipóteses de manifesta urgência, em que o prazo de convocação poderá ser menor -, por e-mail, informando a data, horário, local e assuntos que constarão da pauta da reunião e, na medida em que disponíveis, com cópia dos documentos pertinentes.
- 5.5. As reuniões dos comitês serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo permitida a participação por telefone ou por qualquer meio eletrônico que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade das discussões e deliberações.
- 5.6. As recomendações propostas pelos comitês serão aprovadas pelo voto da maioria dos membros presentes, cabendo aos coordenadores o voto de qualidade.
- 5.7. A existência dos comitês não implica em delegação das responsabilidades que competem ao Conselho de Administração. Os comitês são órgãos consultivos e, portanto, suas deliberações constituem meras recomendações, que não vinculam o Conselho de Administração da Companhia. As recomendações dos comitês serão transcritas em ata ou parecer, e encaminhadas na forma do item 3.6(c) acima.

6. Sigilo das Informações

- 6.1. Os membros dos comitês comprometem-se a manter, sob estrita confidencialidade, toda e qualquer informação confidencial da Companhia ou suas subsidiárias, recebida ou obtidas no âmbito e para exercício de suas funções, inclusive as anotações, análises, compilações e estudos derivados; sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada à Companhia por lei ou regulamentação aplicável.
- 6.2. Os membros dos comitês reconhecem que todas essas informações confidenciais pertencem exclusivamente à Companhia e suas subsidiárias, conforme o caso, e não poderão, em nenhuma hipótese, utilizar qualquer informação confidencial como subsídio para decisões relacionadas a negócios pessoais, incluindo, mas não se limitando, à negociação de ativos, participações societárias ou valores mobiliários da Companhia ou de terceiros.

7. Disposições Gerais:

- 7.1. Caberá ao Conselho de Administração decidir sobre casos omissos deste regimento interno, ouvida a opinião e a recomendação dos comitês.
- 7.2. Em caso de qualquer conflito entre este Regimento e o Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o Estatuto Social e este Regimento deverá ser alterado na medida do necessário.
- 7.3. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e poderá ser modificado sempre que necessário, por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.